



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 1097 / 2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/04/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 13 de Março de 2023

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QETXC4XZ4B92

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MERCADO PELISSON LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

8699

02.316.845/0001-16

8699

ENDEREÇO

AV RAMALHO PIVA, 207 - SALA - ENTRE RIOS CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Humberto A. Brandalise

Responsável
Humberto A.
Brandalise
 Matrícula 3371

Emitido por: HUMBERTO AUGUSTO BRANDALISE

Município de Santo Antonio do Sudoeste


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**NEGATIVA
Nº 1099 / 2023**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/04/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 13 de Março de 2023

**REQUERENTE: ALEXANDRE MAURICIO
PELISSON**
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QETXC4XZ4URE**
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: MERCADO PELISSON LTDA - ME
INSCRIÇÃO EMPRESA
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
ALVARÁ

8699

02.316.845/0001-16

8699

ENDEREÇO

AV RAMALHO PIVA, 207 - SALA - ENTRE RIOS CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029788217-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.316.845/0001-16**

Nome: **MERCADO PELISSON LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MERCADO PELISSON LTDA
CNPJ: 02.316.845/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:29 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **F763.C7E6.BF91.5ECE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.316.845/0001-16
Razão Social: MERCADO PELISSON LTDA
Endereço: AVENIDA RAMALHO PIVA 207 / ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031300280301411208

Informação obtida em 13/03/2023 10:56:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCADO PELISSON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.316.845/0001-16

Certidão n°: 10445814/2023

Expedição: 13/03/2023, às 10:56:55

Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCADO PELISSON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.316.845/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.316.845/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/1997
NOME EMPRESARIAL MERCADO PELISSON LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADO PELISSON		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RAMALHO PIVA	NÚMERO 207	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ENTRE RIOS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (046) 5631-971	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **10:57:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MERCADO PELISSON LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Os abaixo-assinados, **NELI TEREZINHA GAITKOSKI PELISSON**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Santo Antonio do Sudoeste, PR, na Av. Ramalho Piva, 150, Entre Rios, portadora da cédula de identidade civil RG. nº. 5.194.888-2, do Instituto de Identificação do Paraná, CPF(MF). nº. 014.544.459-71, e **EVERTON JUNIOR PELISSON**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste, PR, na Av. Ramalho Piva, 150, Entre Rios, portador da cédula de identidade civil RG. nº. 7.538.453-0, do Instituto de Identificação do Paraná, CPF(MF). nº. 004.949.789-88, neste ato representado por seu pai, **IVONE PELISSON**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste, PR, na Av. Ramalho Piva, 150, Entre Rios, portador da cédula de identidade civil RG. nº. 1.486.425, do Instituto de Identificação do Paraná, CPF(MF). nº. 368.697.679-04, **RESOLVEM** através deste instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nºs. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **MERCADO PELISSON LTDA.**, e terá sua sede e foro em Santo Antonio do Sudoeste, PR, na Avenida Ramalho Piva, 207, Entre Rios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo mercantil o ramo de **Comércio varejista de gêneros alimentícios, naturais e industrializados, artigos do vestuário, utilidades domésticas e eletrodomésticas, bebidas, refrigerantes, produtos de limpeza e asseio, higiene pessoal, carnes e derivados.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de **01 de fevereiro de 1.997.**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato, é na importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dividido em 6.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, e assim distribuído entre os sócios:
- A sócia **NELI TEREZINHA GAITKOSKI PELISSON** subscreve 4.200 cotas, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), integralizadas no presente ato em moeda corrente e legal do País;



MERCADO PELISSON LTDA.
CONTRATO SOCIAL

- O sócio **EVERTON JUNIOR PELISSON** subscreve 1.800 cotas, no valor total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), integralizadas no presente ato em moeda corrente e legal do País.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do artigo 2º, do Decreto-Lei nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e nenhum sócio poderá, a qualquer título, ceder, transferir ou onerar as cotas que possuir, sem o expresse consentimento dos demais sócios, os quais, em igualdade de condições, terão sempre preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pela sócia **NELI TEREZINHA GAITKOSKI PELISSON**, à qual compete, privativa e isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, a qual fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA OITAVA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração 'pró-labore', quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA NONA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, notadamente fusão, cisão, incorporação, transformação do tipo jurídico, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº. 57.651, de 19 de janeiro de 1.966.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas que regem a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital

MERCADO PELISSON LTDA.
CONTRATO SOCIAL



integralizadas, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A retirada, concordata, falência ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer das hipóteses, os haveres do sócio retirante, concordatário ou insolvente serão apurados em balanço especialmente levantado para o dia da retirada, concordata, falência ou insolvência, e pagos em seis parcelas a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá, necessariamente, a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores do 'de-cujus' sub-rogados nos seus direitos e obrigações, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, pelo inventariante do sócio-falecido. Após concluído o inventário e partilha, serão os herdeiros que houverem em pagamento do inventário as cotas do falecido, admitidos como sócios na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A liquidação da sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei, ou por decisão dos sócios, e será feita na forma das disposições legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios que esta subscrevem declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-á a legislação vigente, em especial a Lei nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, e, subsidiariamente, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e o Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Os sócios que esta subscrevem declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do art. 2º, inciso I da Lei nº. 8.864 de 28/03/94, e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no art. 2º, inciso I, da Lei nº. 9.317/96, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o art. 9º, da mencionada Lei nº. 9.317.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual forma e teor,

MERCADO PELISSON LTDA.

CONTRATO SOCIAL



obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste, 24 de janeiro de 1.997.

Neli Pelisson

NELI TEREZINHA GAITKOSKI PELISSON

Ivone Pelisson

EVERTON JUNIOR PELISSON

representado por seu pai, **IVONE PELISSON**

Testemunhas:

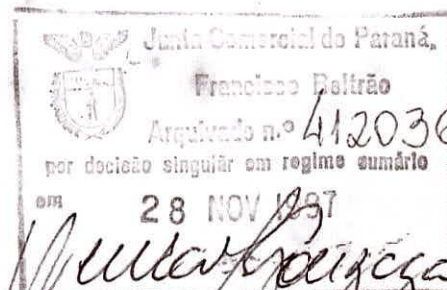
Ademair Antonio Santos
ADVOCADO
OAB/PR 0032

IVAR CARLOS NEUHAUS TONON

IVAR CARLOS NEUHAUS TONON
C.I. RG. n.º 1.597.470/SSP-PR.
CPF(MF). n.º 394.833.479-04

IVANIR ALVES CARNEIRO TONON

IVANIR ALVES CARNEIRO TONON
C.I. RG. n.º 6.500.186-1/SSP-PR.
CPF(MF). n.º 960.169.819-15



Neusa Fernandes
RG. 465.994/6




MERCADO PELISSON LTDA - ME
C.N.P.J/MF - 02.316.845/0001-16
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NELI TEREZINHA GAITKOSKI PELISSON, brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste- Pr, na Av. Ramalho Piva, 150 Bairro Entre Rios, portadora da cédula de identidade RG- **5.194.888-2**, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF/MF nº **014.544.459-71**, e **EVERTON JUNIOR PELISSON**, brasileiro, solteiro, menor, do comércio, residente e domiciliado na Av. Ramalho Piva, 150 bairro Entre Rios em Santo Antonio do Sudoeste-PR, portador da Cédula de Identidade civil nº **7.538.453-0-PR**, e do CPF/MF nº **004.949.789-88**, neste ato representado por seu pai, **IVONE PELISSON**, brasileiro, do comércio, residente e domiciliado na Av. Ramalho Piva, 150 Entre Rios, neste Município; portador da **RG 1.486.425-PR**, e do **CPF/MF 368.697.679-04**; Únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de **MERCADO PELISSON LTDA-ME**, estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, na Av. Ramalho Piva, 207, bairro Entre Rios, inscrita no CNPJ sob n. **02.316.845/0001-16**, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n. 41203674158 em 28.11.1997, nestes termos resolvem modifica as clausulas primitiva de seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INGRESSO DE SÓCIO:- Ingressa na sociedade, neste ato, a Sr. **IVONE PELISSON**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Av. Ramalho Piva, 150 Entre Rios em Santo Antonio do Sudoeste-PR, portador da Cédula de Identidade RG 1.486.425, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF/MF nº **368.697.679-04**;

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico financeira da sociedade, assumindo respectivamente tanto o Ativo como o Passivo da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento. Ficando a partir dessa data, ambos os sócios, **IVONE PELISSON E NELI TEREZINHA GAITKOSKI PELISSON**, investidos na função de **GERENTE DA SOCIEDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Retira-se da sociedade no presente ato, o sócio **EVERTON JUNIOR PELISSON**, que possuía na sociedade 1.800, cotas, totalmente integralizadas, no valor de R\$ **1.800,00** (Hum mil e oitocentos reais) cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas pelo valor nominal a sócia ingressante; **IVONE PELISSON**, o mesma dando plena, rasa e geral quitação das referidas cotas em favor do sócio ingressante.

CLÁUSULA QUARTA:- Em decorrência da alteração no quadro societário, o Capital Social no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais) dividido em 6.000, (Seis mil) cotas de R\$ 1,00 cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	COTAS	CAPITAL-RS	%
1)	NELI T. G. PELISSON	4.200,	4.200,00	70,00
2)	IVONE PELISSON	1.800,	1.800,00	30,00
	TOTAIS	6.000,	6.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA:- O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis, ficando o mesmo dispensado da apresentação caução.

Segue fls..... 02

ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL OLIVEIRA & SILVA

Av. Jesuino T. de Andrade, 901 – Centro

85710-000 – Stº Antº Sud-PR

Responsabilidade Técnica de:

Luiz Carlos Oliveira Silva - CRC/PR - 33579-O/8

Emerson Luiz Oliveira Silva CRC/PR - 39985-O/4

Silvio Oliveira Silva OAB/PR - 14613-

FONE – 0xx 46-563-1725

1.50



Folha - nº 02

MERCADO PELISSON LTDA - ME.
C.N.P.J/MF - 02.316.845/0001-16
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA:- Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com o presente instrumento.

E, por assim estarem justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste (PR), 01 de Abril de 2002.

TESTEMUNHAS:


LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA
RG- 4.513.104-1 - SSP/PR


NELI T. GAJKOSKI PELISSON


EMERSON LUIZ OLIVEIRA SILVA
RG - 6.200.590-4 SSP/PR


IVONE PELISSON


EVERTON JUNIOR PELISSON -
Representado por seu pai Sr. IVONE PELISSON

ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL OLIVEIRA & SILVA
Av. Jesuino T. de Andrade, 901 - Centro
85710-000 - Stº Antº Sud-PR
Responsabilidade Técnica de:
Luiz Carlos Oliveira Silva - CRC/PR - 33579-O/8
Emerson Luiz Oliveira Silva - CRC/PR - 39985-O/4
Silvio Oliveira Silva - OAB/PR - 14613-
FONE - 0xx 46-563-1725

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2002
SOB O NÚMERO:
20020709234
Protocolo: 02/070923-4
Empresa: 41 2 0367415 8
MERCADO PELISSON LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL



MERCADO PELISSON LTDA - ME
C.N.P.J/MF - 02.316.845/0001-16
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NELI TEREZINHA GAITKOSKI PELISSON, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste- Pr, na Av. Ramalho Piva nº 207, Bairro Entre Rios, CEP-85710.000, portadora da cédula de identidade RG- 5.194.888-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF/MF nº 014.544.459-71,; **IVONE PELISSON**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Ramalho Piva nº 207, CEP-85710.000, Entre Rios, neste Município; portador da RG 1.486.425-PR, e do CPF/MF 368.697.679-04; Únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de; **MERCADO PELISSON LTDA-ME**, estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, na Av. Ramalho Piva, 207 CEP-85710.000, bairro Entre Rios, inscrita no CNPJ sob n. 02.316.845/0001-16, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n. 41203674158 em 28.11.1997, e alteração nº20020709234 em 04.04.2002, nestes termos resolvem modifica as clausulas primitiva de seu contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica suprimida a clausula Segunda da primeira alteração contratual, onde consta que a sociedade será gerenciada per ambos o sócios, Ivone Pelisson e Neli Terezinha G. Pelisson, a qual compete compete, privativa e isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica incluída a clausula de administração, ora ajustada nos termos da lei 10406-02cc, com a seguinte redação; A administração da sociedade caberá para ambos os sócios, IVONE PELISSON E NELI TEREZINHA GAITKOSKI PELISSON, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, (art. 997-vi; 1.013 - 1015 - 1.064 CC/02.

CLAUSULA TERCEIRA - Fica alterada a clausula decima quarta do contrato social, onde consta que os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis

PARAGRAFO ÚNICO - Em virtude das modificações a clausula decima Quarta do contrato social, ora ajustada, passa Ter a seguinte redação; Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA QUARTA - Fica alterada a clausula Quinta do contrato social, onde consta a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do art. 2º do decreto-lei 3.708 de 10 janeiro 1919.

PARAFAGRAFO ÚNICO - Em virtude das modificações a clausula Quinta do contrato social, passa Ter a seguinte redação; A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Folha...01

ESCRITÓRIO CONTÁBIL OLIVEIRA & SILVA

Av. Jesuino T. de Andrade, 901 - Centro

85710-000 - Stº Antº Sud-PR

FONEFAX - 0xx 46-563-1725

Responsabilidade Técnica de:

Luiz Carlos Oliveira Silva

CRC/PR - 33579-0/8

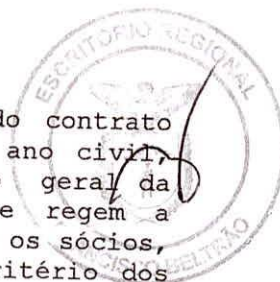
Emerson Luiz Oliveira Silva

CRC/PR - 39985-0/4

Ivone Pelisson

Neli T. G. Pelisson

MERCADO PELISSON LTDA - ME
C.N.P.J/MF - 02.316.845/0001-16
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLAUSULA QUINTA - Fica alterada a clausula décima, do contrato social, onde consta que o exercício social coincidiria com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas que regem a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO - Em virtude das modificações a clausula décima, do contrato social, ora ajustada passa Ter a seguinte redação; Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SEXTA - Fica alterada a clausula décima segunda do contrato social, onde consta que o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente a sociedade. Ocorrendo o evento entrara em liquidação podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele após a liquidação, solvidos o ativo e passivo, serão os sócios supérstite e os herdeiros do de `Cujus` quitados de seus haveres se existirem, estes na conformidade do formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciaria competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social no registro do comercio.

PARAGRAFO ÚNICO - Em virtude das modificações da clausula décima- Segunda do contrato social, ora ajusta, passa Ter a seguinte redação; Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA SETIMA - Fica alterada a clausula Oitava do contrato social, onde consta, que pêlos serviços prestados a sociedade, os sócios perceberão Pro-Labore de comum acordo.

PARAGRAFO ÚNICO - Em virtude da modificação da clausula oitava do contrato social, ora ajustada nos termos da lei 10.406/02cc, passa com a seguinte redação; Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a titulo de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes a matéria.

CLAUSULA OITAVA - Fica alterada a clausula nona do contrato social, onde consta que as deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, notadamente fusão, cisão, incorporação, transformação do tipo jurídico poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo art. 62 do Decreto 57651 de 19 janeiro de 1966.

PARAGRAFO ÚNICO - Em virtude da modificação da clausula nona do contrato social, ora ajustada nos termos da lei, passa Ter a seguinte redação; Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA - Fica incluída a clausula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Folha...02

ESCRITÓRIO CONTÁBIL OLIVEIRA & SILVA

Av. Jesuino T. de Andrade, 901 - Centro

85710-000 - Stº Antº Sud-PR

FONEFAX - Oxx 46-563-1725

Responsabilidade Técnica de:

Luiz Carlos Oliveira Silva

CRC/PR - 33579-0/8

Emerson Luiz Oliveira Silva

CRC/PR - 39985-0/4

Luiz Carlos Oliveira Silva

Emerson Luiz Oliveira Silva

MERCADO PELISSON LTDA - ME
C.N.P.J/MF - 02.316.845/0001-16
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLAUSULA DECIMA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/02CC, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a Ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMERIA - A sociedade gira sob o nome empresarial de; **MERCADO PELISSON LTDA-ME.**

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Av. Ramalho Piva, 207 Bairro Entre Rios, em Santo Antonio do Sudoeste-PR, CEP-85710-000.

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de; comércio varejista de, gêneros alimentícios, naturais e industrializados, artigos do vestuário, utilidades domesticas e eletrodomésticos, bebidas refrigerantes, produtos de limpeza e asseio, higiene pessoal, carnes e derivados.

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 6.000,00(seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um real),cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas.

A sócia, NELI TEREZINHA G. PELISSON, possui na sociedade 1.800,(Mil e oitocentos) quotas, no valor nominal de 1,00(um real)cada uma, perfazendo o montante de R\$ 1.800,00(Mil e oitocentos reais), o sócio, IVONE PELISSON, possui na sociedade 4.200,(Quatro mil e duzentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo o montante total de R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais).

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 1º de Fevereiro de 1.997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002.

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade, caberá para ambos os sócios, **IVONE PELISSON E NELI TEREZINHA G. PELISSON**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, cfe (art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

CLAUSULA NONA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.(art. 1.011 par. I do cc2002)

CLAUSULA DECIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração,

Folha...03

ESCRITÓRIO CONTÁBIL OLIVEIRA & SILVA

Av. Jesuino T. de Andrade, 901 - Centro
85710-000 - Stº Antº Sud-PR

FONEFAX - 0xx 46-563-1725

Responsabilidade Técnica de:

Luiz Carlos Oliveira Silva

CRC/PR - 33579-0/8

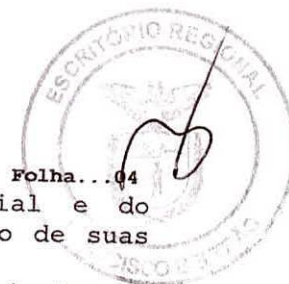
Emerson Luiz Oliveira Silva

CRC/PR - 39985-0/4

Luiz Carlos Oliveira Silva

Neli Terezinha G. Pelisson

MERCADO PELISSON LTDA - ME
 C.N.P.J/MF - 02.316.845/0001-16
 SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Folha...04

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio., a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - MICROEMPRESA - Declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.841 de 05.10.1999, e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.841, não se enquadrando igualmente e nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida Lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Santo Antonio do Sudoeste- Pr, 30 Outubro de 2.003

Ivone Pelisson
 IVONE PELISSON

Neli Terezinha G. Pelisson
 NELI TEREZINHA G. PELISSON

Emerson Luiz Oliveira Silva
 EMERSON LUIZ OLIVEIRA SILVA
 R.G - 6.200.590-4 SSP/PR
 CIC - 717.620.789-53

Testemunhas;

Luiz Carlos Oliveira Silva
 LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA
 R.G - 4.513.104-1 SSP-PR
 CIC - 632.252.719-34

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2003
 SOB NÚMERO: 20033456984
 Protocolo: 03/345698-4

Empresa: 41 2 0367415 8
 MERCADO PELISSON LTDA ME

Maria Thereza Lopes Salomão
 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

ESCRITORIO CONTABIL OLIVEIRA & SILVA
 Av. Jesuino T. de Andrade, 901 - Centro
 85710-000 - Stº Antº Sud-PR
 Responsabilidade Técnica de:
 Luiz Carlos Oliveira Silva
 Emerson Luiz Oliveira Silva

FONEFAX - OXXI 46-563-1725

CRC/PR - 33579-0/8
 CRC/PR - 39985-0/4



Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
 Carteira com o original
 13/03/2023
 Comissão de Licitações

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.95.186-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/10/2014

NOME: **ALEXANDRE MAURICIO FELISSON**

FILIAÇÃO: IVONE PELISSIN
 NELI TEREZINHA GAITKOSKI PELISSIN

NATURALIDADE: SANTOS DOESTE/PR DATA DE NASCIM: 08/07/1966

DOC. ORIGEM: COMARCAS ANT. JUD. DOESTE/PR, PRANCHIT.
 C.NAS.: 8862, LV. 1047, FOLHA=46

CPF: 050.373.599-02

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR: *Alexandre Maurício Felisson*

ASSINATURA DO DIRETOR: *Adelmo Rocha*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLÁSTICO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 8.595.986-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *Alexandre Maurício Felisson*

CARTEIRA DE IDENTIDADE





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2023**

OBJETO: Aquisição de camisetas personalizadas para serem utilizados pelas Secretarias Municipais de Santo Antonio do Sudoeste

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

MERCADO PELISSON LTDA - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAMISETAS NA COR BRANCA 100% ALGODÃO – PERSONALIZADAS DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.??	PELISSON		UN	300,00	28,33	8.499,00
TOTAL								8.499,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal